

18/12/2021

APEOESP

145

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CITE** e **CUT**

CER DEFINE ENCAMINHAMENTOS PARA A DEFESA DA CARREIRA

Queremos mesa de negociação, política salarial e amplo debate

Tomando como base o rico debate realizado no seminário do dia 16/12, com a participação das demais entidades do Magistério, a reunião do Conselho Estadual de Representantes deste sábado, 18/12, definiu encaminhamentos para a luta em defesa dos nossos direitos e da nossa carreira frente ao anúncio de uma “nova carreira” feito por Doria/Rossieli.

Secretaria de Comunicação

Na reunião do CER foi distribuído material que detalha todas as informações disponíveis sobre a proposta do governo e que será utilizado pelas subsedes para o esclarecimento da categoria e da sociedade, até o envio do projeto para a Assembleia Legislativa. Esse material está disponível no portal da APEOESP na Internet (www.apeoesp.org.br) e será divulgado também nas redes sociais.

■ **Novo seminário em janeiro**

Em janeiro, em data a ser definida, realizaremos um seminário, com participação de representantes de entidades de professores de estados nos quais propostas semelhantes foram implementadas. Também será protocolado, no início da semana, ofício conjunto das entidades solicitando reunião com o secretário da Educação para tratar da carreira.

É importante questionar: se o governo diz que pretende que nenhum professor receba menos que R\$ 5 mil mensais por jornada de 40 horas semanais de trabalho, por que não fixa neste valor o piso salarial da categoria, mantendo e aperfeiçoando a carreira atual?

■ **Nossa carreira tem que ser aperfeiçoada, não destruída**

Se o governo pretende introduzir novos mecanismos de evolução funcional, por que não combiná-los com todos os fatores de evolução funcional pela via acadêmica e não acadêmica deliberados pela Comissão Paritária da Carreira, que trabalhou entre 2011 e 2013 e produziu decretos e resoluções que não são operacionalizados? Salientamos, a propósito, que essas variadas formas de evolução se dão sobre uma base de carreira que valoriza a experiência e o tempo de serviço, por meio de quinquênios, sexta-parte e outros mecanismos. Dessa conquista não abrimos mão.

O CER rejeitou a ideia de remuneração do Magistério por meio de subsídio, que não dá direito a qualquer adicional. O que queremos é a valorização salarial e profissional de nossa categoria, pelo cumprimento da lei do piso salarial profissional nacional, na perspectiva da aplicação da meta 17 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, ou seja, a equi-

paração dos nossos salários à média salarial dos demais profissionais com formação de nível superior.

Valorizar o professor, do ingresso à aposentadoria

Queremos que a atual carreira seja melhorada e aperfeiçoada, valorizando o professor desde o ingresso por concurso público até a aposentadoria e na qual qualquer professor possa atingir os níveis salariais mais elevados mantendo-se na sala de aula.

Se o governo Doria/Rossieli pretende instituir 15 referências para a evolução, por que não fazê-lo na atual carreira, que conta com apenas 8 faixas e 8 níveis?

Face a esses e outros questionamentos, a APEOESP vai pressionar a SEDUC para que seja estabelecida uma mesa permanente de negociação, ou retomada a Comissão Paritária, para que se possam realizar as devidas discussões, recuperando todo o trabalho já realizado em torno da carreira, assim como reivindicaremos um debate amplo e democrático na rede estadual de ensino, porque um assunto dessa magnitude não pode ser decidido a portas fechadas e de forma autoritária, sem ouvir e considerar as propostas, críticas e opiniões dos professores e das professoras.

VEJA COMO SERÁ PAGO O ABONO FUNDEB

O governo do Estado publicou no Diário Oficial o decreto do governador nº 66351/2021, que regulamenta o pagamento do Abono FUNDEB.

De acordo com a lei e o decreto regulamentador, o Abono será pago a todos os professores que estão em efetivo exercício, com aulas atribuídas. Assim, portanto, será pago também para os professores da categoria "O",.

O Abono não será pago para os professores eventuais, estagiários, quem teve frequência individual inferior a 2/3 dos dias de efetivo exercício em cada período de apuração, a saber:

I - os meses de janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II - os meses de janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento da parcela complementar.

Aos ingressantes em 2021 será proporcional aos dias de efetivo exercício, dentro de cada período de apuração.

Quem se aposentou em 2021 tem o direito de receber proporcionalmente aos dias trabalhados neste ano.

FALTAS POR COVID - Se foi apontada corretamente como licença profilática recebe. Se não foi, tem que requerer a retificação ou já pode fazer ação judicial com o advogado da subsede.

Cálculo do Valor

Lamentavelmente, a SEDUC não divulgou o valor da Hora Abono. Este valor será obtido pela divisão de R\$ 1,6 bilhões destinados ao Abono pela somatória de todas as médias de carga horária de todos que a ele têm direito.

Em caso de acúmulo, o/a professor/a receberá o valor do abono para cada cargo.

O valor final que cada professor/a receberá será definido pela multiplicação do valor hora do abono pela carga horária média semanal do professor. Esse valor será proporcional ao número de faltas que cada professor tiver, conforme a tabela abaixo:

**a que se refere o inciso III do artigo 4º do Decreto nº 66.351,
de 17 de dezembro 2021**

Nº de faltas no Período de Apuração (frequência)	Pontos relativos à frequência individual	Percentual do Abono - FUNDEB
0 a 6	100	100
7 a 10	95	95
11 a 15	90	90
16 a 20	85	85
21 a 30	80	80
31 a 39	70	70
40 a 49	55	55
50 a 59	45	45
60 a 69	35	35
70 a 85	25	25

No caso, por exemplo, de um professor que teve carga horária semanal média de 30 horas poderá receber cerca de R\$ 8 mil, caso não tenha registrado faltas, além do permitido para receber 100% do abono.

■ **Datas de pagamento**

O abono será pago em até 3 parcelas. A primeira deve ocorrer até o final deste ano.

Veja íntegra do decreto anexa a este boletim.

**ELEIÇÃO DA APEOESP
SERÁ EM 8 DE ABRIL**

O CER decidiu que a eleição para Diretoria e Conselhos de APEOESP será realizada em 8 de abril de 2022.

Oportunamente será publicado boletim informativo com o calendário e demais normas para a eleição.

DECRETO Nº 66.351, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei Complementar nº 1.363, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede estadual de ensino, na forma que especifica, e altera a Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011 JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei Complementar nº 1.363, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vincula dos à Secretaria da Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono--FUNDEB será de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais).

§ 2º - O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.363, de 13 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:

I - integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;

II - docentes com classes e aulas atribuídas de forma subsidiária à Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, em especial nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

§ 1º - Não fazem jus ao abono:

1. os estagiários da rede oficial de ensino;
2. os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício em cada período de apuração previsto no artigo 3º deste decreto.

§ 2º - Considera-se como de efetivo exercício, para os fins do item 2 do § 1º deste artigo, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções, bem como aqueles referidos nos artigos 78, 79, 209 e 267 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 3º - A aferição da frequência e da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre:

I - os meses de janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II - os meses de janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de parcela complementar.

Parágrafo único - A concessão do Abono-FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público durante o exercício de 2021 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede estadual e considerará, para aferição da frequência e da carga horária semanal, os períodos compreendidos entre:

1. a data de ingresso na rede estadual e o mês de novembro de 2021, para pagamento da primeira parcela;

2. a data de ingresso na rede estadual e o mês de dezembro de 2021, para pagamento de parcela complementar.

Artigo 4º - O valor do Abono- FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.363, de 13 de dezembro de 2021, observado o disposto no "caput" do artigo 1º, no inciso I do artigo 3º e no artigo 4º da referida

Lei Complementar, será obtido da seguinte forma:

I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

II - o valor-hora do abono de que trata o inciso I deste artigo será multiplicado pela carga horária média semanal atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar;

III - o produto da multiplicação do valor-hora do abono e da carga horária de que trata o inciso II deste artigo será ponderado pelos percentuais do Abono- FUNDEB referidos no Anexo que faz parte integrante deste decreto, correspondentes à pontuação obtida pelo servidor de acordo com a sua frequência individual, nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.363, de 13 de dezembro de 2021.

§ 1º - O valor-hora do abono previsto no inciso I deste artigo será calculado dividindo-se o montante global a que se refere o § 1º do artigo 1º deste decreto pela somatória das médias semanais, no exercício de 2021, de horas trabalhadas dos servidores a que se refere o artigo 2º deste decreto.

*§ 2º *- Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Artigo 5º - O Abono-FUNDEB será pago em até 3 (três) parcelas, observado o disposto no § 3º do artigo 25 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Artigo 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta estadual do FUNDEB.

Artigo 7º - O Secretário da Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 2021

JOÃO DORIA